



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2026

Súmula:- Concede revisão/reajuste anual, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA, do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, da Autarquia Municipal de Educação – AME aos cargos de Provimento em Comissão e conselheiros tutelares, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:-

- Art. 1º** Concede revisão/reajuste anual de **4,3%** (quatro vírgula três por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2026**, aos vencimentos dos servidores ativos e inativos vinculados à Lei 058/97; Lei 068/97; Lei Complementar 003/20 e Lei Complementar 001/24, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apucarana; da Autarquia Municipal de Saúde – AMS, da Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana – ASERFA; do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN; da Autarquia Municipal de Educação – AME, aos cargos de Provimento em Comissão e Conselheiros Tutelares.
- Art. 2º** Concede revisão/reajuste anual de **6,79%** (seis vírgula setenta e nove por cento) a partir de **1º de janeiro de 2026**, a ser aplicado no Anexo III/A - Grupo Ocupacional ACS/GE da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997 contendo o Quadro Financeiro de níveis de vencimentos para os cargos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Guardas de Endemias – GE, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- Art. 3º** Concede revisão/reajuste anual de **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento) a partir de **1º de fevereiro de 2026**, aos profissionais do Magistério Público regidos pela Lei Municipal nº 80, de 30 de dezembro de 2002.
- Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de complementação salarial aos profissionais ocupantes dos cargos de **Professor e Professor da Educação Infantil**, integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Apucarana, que apresentarem vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério no mês de janeiro de 2026.
- § 1º.** A apuração dos profissionais do magistério beneficiários da complementação prevista no caput ocorrerá após a aplicação dos efeitos financeiros das **promoções verticais e horizontais** a serem concedidas com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, nos termos da Lei 080/2002.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PL 031/2026 - PL-I-806-19-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/1456131>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 08:56 -03'00 -03

CHAVE DE VERIFICAÇÃO: E1F484210CF0F7A7534874E6E1F1FC6121

CODIGO DO DOCUMENTO: 1456131





O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder a **revisão/reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos**, bem como dos profissionais do Magistério Público e dos Agentes Comunitários de Saúde e Guardas de Endemias, em estrita observância ao que dispõe o **art. 37, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O reajuste de **4,3%**, previsto no art. 1º, aplicado aos servidores vinculados às Leis Municipais nº 058/97, nº 068/97, Lei Complementar nº 003/20 e Lei Complementar nº 001/24, bem como aos servidores das autarquias municipais, cargos em comissão e Conselheiros Tutelares, tem caráter **exclusivamente reparatório**, não representando aumento real de remuneração, mas tão somente a recomposição inflacionária do período.

No que se refere ao art. 3º, o reajuste de **6,79%**, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, destinado aos **Agentes Comunitários de Saúde e Guardas de Endemias**, atende ao disposto na **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, que estabeleceu parâmetros específicos para a remuneração desses profissionais, assegurando a adequação do quadro financeiro municipal às normas constitucionais vigentes e definiu o piso equivalente a 2 salários mínimos nacionais.

Diante do exposto, considerando a necessidade de preservação do poder aquisitivo dos servidores municipais, a observância dos índices oficiais de inflação e o atendimento às normas constitucionais e legais, entende-se que o presente Projeto de Lei é **justo, necessário e juridicamente adequado**, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando-se sua aprovação.



PL 031/2026 - PL-I-806-19-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/02/2026 08:56 -03:00 -03

CODIGO DO DOCUMENTO: 72100 PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /E/F48421C-F0F7A7534874E6E1F1FC6121



PL 031/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

